

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

RENATA ALMEIDA DA COSTA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Almeida Da Costa, Heron José de Santana Gordilho, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-044-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações étnico-raciais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

Esta é a segunda edição do mais novo GT do CONPEDI - O GT Direito e Relações Étnico-raciais - que, apesar de jovem, reuniu na cidade de Brasília/DF pesquisadores/as em diferentes níveis da carreira científica, oriundos de todas as regiões do país, para a promoção do diálogo em torno das temáticas relativas às populações negra, indígena, cigana e outros grupos étnico-raciais, destacando-os neste fórum científico que congrega os/as pesquisadores da área do Direito.

A diversidade que marcou esta segunda edição do GT foi evidenciada em seus aspectos étnicos, raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual, contemplando, assim, pesquisadores de diferentes campos de atuação do Direito, numa perspectiva interdisciplinar, transversal, multifacetada e pluriepistêmica.

Esta publicação reúne os artigos científicos apresentados no GT Direito e Relações Étnico-raciais que teve lugar na 31ª Edição do Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa em Direito (CONPEDI), os quais representam a potência científica oriunda do esforço e do trabalho dos/as pesquisadores/as que aceitaram o desafio de construção deste campo de produção do conhecimento jurídico. Neste documento, disponibilizamos a toda comunidade científica brasileira e internacional o produto dos debates realizados em 28 de novembro de 2024, em Brasília/DF.

O primeiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Lara Cristina Cardoso De Sousa e Verena Holanda de Mendonça Alves. Nominado "VOCÊS SÃO MACUMBEIRAS, FRACASSADAS, FEITICEIRAS!": INTOLERÂNCIA E RACISMO RELIGIOSO EM BELÉM/PA", o texto trata das lutas dos movimentos populares para a proteção da diversidade religiosa e dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas (POTMAS) à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos, de forma particular, como os POTMAS foram e são tratados pelo sistema jurídico. Destaca, também, o uso e as terminologias "racismo religioso" e "intolerância religiosa" no tratamento de alguns casos concretos.

O segundo trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de João Vitor Martin Correa Siqueira, Aline Tabuchi da Silva e Jefferson Aparecido Dias: "A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DECISÕES DE

CUNHO RACIAL NO STJ” discorre como o mecanismo da busca pessoal surge como um método discriminatório no sistema de averiguações penais no Brasil.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Renata Almeida da Costa, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Lúcio Antônio Machado Almeida. Intitulado “A POLÍTICA CRIMINAL NO BRASIL E OS HOMICÍDIOS MÚLTIPLOS: ANÁLISE DOS MASSACRES E DAS CHACINAS EXECUTADAS DURANTE A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA”, o estudo analisa as chacinas e os massacres ocorridos no Brasil nos anos 90, especificamente o Massacre do Carandiru (1992); a Chacina da Candelária (1993); a Chacina de Vigário Geral (1993) e o Massacre de Eldorado do Carajás (1996), evidenciando os contextos em que foram executados tais homicídios.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Oilda Rejane Silva Ferreira e Ilzver de Matos Oliveira. Com o título: “DE DURBAN A SALVADOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS PÓS-GRADUAÇÕES STRICTO SENSU EM DIREITO NUMA PERSPECTIVA DIASPÓRICA DE REPARAÇÃO”, o texto analisa as ações afirmativas nas pós-graduações "stricto sensu" em Direito, numa perspectiva diaspórica de reparação, à luz da importância e dos desdobramentos da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e todas as formas Correlatas de Intolerâncias (Conferência de Durban), realizada na África do Sul, em 2001, e a 6ª Conferência da Diáspora Africana nas Américas, realizada em 2024, no Brasil, na cidade de Salvador.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Jeferson Vinicius Rodrigues é o “DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: A MANUTENÇÃO DO RACISMO ATRAVÉS DA INTERNET E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA”, o qual analisa o discurso de ódio disseminado nas redes sociais e nos canais de comunicação, demonstrando como a população negra é impactada por esse discurso.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Jimmy Martins Shimizu e de Déborah Costa de Souza. Nominado “IMPACTOS DA COLONIZAÇÃO LOGOSPIRATA NA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL DA AMAZÔNIA: MASSACRE E RESISTÊNCIA INDÍGENA”, o texto analisa os impactos provocados pela colonização logospirata na diversidade sociocultural da Amazônia pré-colonial.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Diana Sales Pivetta, Roselma Coelho Santana e Ruan Patrick Teixeira da Costa. Com o título: “LETRAMENTO

DIGITAL E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO ETNOCÍDIO NA AMAZÔNIA”, o estudo aborda a importância do letramento digital e das inovações tecnológicas como instrumento de combate ao etnocídio dos povos originários na Amazônia.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Guilherme Perez Cabral e Daniela Oliveira da Fonseca. “POLÍTICAS AFIRMATIVAS E OS LIMITES DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DE COMBATE AO RACISMO NO BRASIL” consiste em um estudo sobre a adoção de políticas afirmativas em perspectiva histórica a situação do negro no Brasil e legislação internacional e nacional para o enfrentamento do racismo.

O nono trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Gabriely Miranda Mendonça Santos. Denominado: “RACISMO AMBIENTAL E OS DESAFIOS NO ACESSO DE PESSOAS NEGRAS À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA SOCIAL E EQUIDADE RACIAL” , a pesquisa examina a intersecção entre o racismo ambiental e os obstáculos enfrentados por indivíduos negros ao ingressarem na pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Nathalia das Neves Teixeira, Sabrina Corrêa da Silva e Victoria Pedrazzi denominado “DE ESGOTO A CÉU ABERTO E PAREDE MADEIRITE: UMA CONEXÃO ENTRE PERIFERIAS, FAVELAS, RACISMO AMBIENTAL E APOROFOBIA” a partir da letra de Rap “Negro Drama” do grupo brasileiro Racionais Mc’s, o texto correlaciona os espaços periféricos, o racismo ambiental e o fenômeno social da aporofobia, destacando o termo cunhado pela filósofa Adela Cortina.

Os textos publicados nesta coletânea fruto das apresentações de trabalho no GT “Direito das Relações Etnico-raciais” que teve lugar da Programação do 31º CONPEDI realizado na cidade de Brasília/DF revelam a potência e a emergência de uma área científica ainda incipiente, contudo, muito promissora no que diz respeito às pesquisas científicas realizadas na área de Direito no Brasil.

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula; Profº DrºHeron José de Santana Gordilho - UFBA /MPBA; Profª Drª Renata Almeida da Costa - Unilasalle (coordenadores desta publicação).

“DE ESGOTO A CÉU ABERTO E PAREDE MADEIRITE”: UMA CONEXÃO ENTRE PERIFERIAS, FAVELAS, RACISMO AMBIENTAL E APOROFOBIA

“FROM SEWAGE TO OPEN SKY AND WOODEN WALL”: A CONNECTION BETWEEN PERIPHERIES, FAVELAS, ENVIRONMENTAL RACISM AND APOROPHOBIA

Nathalia das Neves Teixeira ¹

Sabrina Corrêa da Silva ²

Victoria Pedrazzi ³

Resumo

Becos, vielas, esgoto a céu aberto, parede de madeirite, ausência de saneamento básico e desabamentos fazem parte das (in)dignas vivências de quem habita à margem dos centros urbanos e em áreas precárias. Mas o que você tem a ver com isso? Como questiona o ritmado “Negro Drama” do grupo brasileiro Racionais Mc’s. Para o Estado, as favelas e as periferias são alvos de dispositivos de violência e omissão; para a sociedade elitista representa o núcleo populacional de repulsa social, e, para quem ali vive, simboliza resistência. O presente artigo, elaborado por meio do método dedutivo e estruturado através da técnica de pesquisa bibliográfica, objetiva a analisar da correlação entre os espaços periféricos, o racismo ambiental e o fenômeno social da aporofobia, termo cunhado pela filósofa Adela Cortina. Do mesmo modo, tem como objetivo específico a demarcação clara da influência da desigualdade de renda e raça na discriminação ambiental.

Palavras-chave: Aporofobia, Direito à cidade, Favela, Periferia, Racismo ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

Alleys, narrowed streets, open sewage, wooden walls, lack of basic sanitation and landslides are part of the (un)worthy experiences of those who live on the margins of urban centers and in precarious areas. But what do you have to do with it? As the rhythmic "Negro Drama" by the Brazilian group Racionais Mc's questions. For the State, slums and outskirts are targets of devices of violence and omission. For the elitist society it represents the populational core of social repulsion, and, for those who live there, it symbolizes resistance. This article, elaborated through the deductive method and structured through the technique of

¹ Mestre em Direito Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto da Unijui, e-mail: nathalia.neves@sou.unijui.edu.br

² Pós-doutoranda em Direitos Humanos pelo PPG em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação da CAPES - Políticas Afirmativas e Diversidade. E-mail: sabrinatche@gmail.com

³ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Bolsista CAPES. Integrante Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com

bibliographic research, aims to analyze the correlation between suburban spaces, environmental racism and the social phenomenon of aporophobia, a term coined by the philosopher Adela Cortina. Likewise, it has as its specific objective the clear demarcation of the influence of income and race inequality on environmental discrimination.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aporophobia, Right to the city, Slums, Outskirts, Environmental racism

INTRODUÇÃO

O dicionário popular nos conduzirá a definição de “favela” como perímetro urbano constituído de moradias precárias e infraestrutura deficitária. A “periferia” no território brasileiro é conceituada como área afastada do centro urbano, localizada à margem e composta pela população de baixa renda. No Rio Grande do Sul, os espaços habitacionais de debilidade sanitária e de infraestrutura são denominados de “vila”. No Rio de Janeiro ganha corporalidade como “subúrbio” ou “comunidade”. Percebe-se que todas são nomenclaturas alusivas aos espaços precários de moradia popular composto por uma população empobrecida. As similaridades desses termos encontram guarida na ineficácia do direito à cidade na promoção de condições dignas de habitação para os sujeitos sociais que compõe esses espaços urbanos, o que culmina na pobreza urbana, no abismo social e na discriminação ambiental.

O direito à cidade tem como objetivo assegurar o exercício pleno à habitação, à coletividade urbana, à segurança, à infraestrutura adequada e ao bem-estar de todos os cidadãos. Na esteira dos direitos humanos, o direito à cidade está conectado aos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais de quem participa da urbanidade. No entanto, o Estado, na prerrogativa de mantedor dos direitos sociais, limita os efeitos positivos do bem-estar urbano e coletivo nas periferias e favelas, o que resulta na notória degradação ambiental e exclusão social que constitui as narrativas das populações periféricas. Lastimavelmente, a precariedade do direito à cidade nesses espaços territoriais condiciona seus habitantes à uma perene situação de vulnerabilidade social.

As favelas e os espaços periféricos são reflexos da urbanização acelerada e do projeto colonial pós-escravidão que inviabilizou os negros libertos do acesso à terra, moradia, saúde, educação, trabalho e urbanidade. Neste sentido, os danos ambientais (desabamento, enchentes, contaminação sanitária e poluição do ar) em sincronicidade com o perfil periférico (pessoas negras e pobres) facilita o racismo ambiental, que tem relação direta com devastação ecossistêmica sofrida pelas minorias étnicas.

A distribuição e concentração de bens em favor da elite branca favorece a exclusão socioespacial e aporofóbica que culmina na produção de desigualdades sociais que demarcam o tecido social. No traço da repulsa à pobreza, a filósofa Adela Cortina apresenta a aporofobia como uma aversão e desprezo aos pobres, inclusive, definida como uma patologia social responsável pela construção mental e social de inferioridade das pessoas de baixa renda.

Desta forma, podemos refletir que os esgotos a céu aberto e riscos de desabamentos contribuem para as (in)dignas vivências de quem reside à margem dos centros urbanos ou áreas precárias. A população periférica é alvo de violência e negligência pelo Estado brasileiro e para a sociedade aporofóbica é motivo de repulsa. Mas o que você(s) tem a ver com isso? Como questiona os dizeres escritos por Mano Brown e Ed Rock em “Negro Drama”. O presente ensaio teórico tem como objetivo analisar a correlação entre a periferia, favelas, racismo ambiental e aporofobia. De maneira específica, objetiva a demarcação clara da influência da desigualdade de renda e raça na discriminação ambiental.

A elaboração do presente ensaio descritivo teórico ocorreu por meio do método de abordagem dedutivo, baseando-se na técnica de pesquisa bibliográfica para debruçar-se sobre estudos já existentes acerca das temáticas propostas – por meio de livros, artigos, periódicos e legislações. Optou-se pelo apontamento das bibliografias selecionadas, a fim de delinear um referencial teórico adequado para atender aos objetivos traçados. De maneira complementar, também foi construído a partir da música entoada pelo grupo de rap nacional “Racionais Mc’s. Portanto, cada subseção terá como título palavras ou versos utilizados pelos artistas para denunciar as maneiras como o Estado, os governantes e a sociedade veem e lidam com os espaços periféricos, a população pobre e a população negra.

A primeira subseção apresentará a conceituação das favelas e das periferias, observando os efeitos da pós-escravidão para criação do fenômeno da favelização. Com enfoque nas afecções causadas pelos impactos ambientais negativos nos espaços periféricos, a segunda subseção aborda o racismo ambiental, como sendo uma das formas de discriminação contra as comunidades periféricas e favelizada.

Por fim, a última subseção, valendo-se da precarização da assistência social que é dada às favelas e seus moradores, direciona seu discurso à inacessibilidade do direito à cidade e das políticas ambientais, o que, significativamente, tende a prejudicar as populações mais vulneráveis. Para apontar a inefetividade deste direito fundamental, as pesquisadoras debruçaram-se sobre a teoria apresentada por Adela Cortina, assim, evidenciando que o racismo ambiental e a exclusão socioespacial também são sinônimos do desprezo e da aversão que a sociedade brasileira possui em relação às populações pobres que constituem, em sua maioria, as favelas e periferias.

1. FAVELAS, PERIFERIAS, VIELAS E CORTIÇOS

Favela, por Abiko e Coelho (2009, p.15), condiz com um loteamento de aglomerações habitacionais, com deficiência de infraestrutura, de baixa renda e em condição fundiária irregular. Os autores detalham esses conjuntos habitacionais como sendo constituídos de cômodos pequenos, que apresentam problemas estruturais e de acessibilidade. Do mesmo modo, ressaltam os riscos geológicos e ambientais que tornam, muitas vezes, esses espaços insalubres. Marcadas pela vulnerabilidade social, as favelas e as periferias padecem da inacessibilidade do saneamento básico, da infraestrutura adequada, da segurança, da proteção ambiental e do bem-estar coletivo.

Constituídas em áreas irregulares nas margens de rios e córregos, íngremes às encostas, são popularmente conhecidas pela ausência de coletas de lixo, redes de esgoto, energia elétrica, acessibilidade de transportes públicos e abastecimentos de água. Infelizmente, isto não está adstrito ao imaginário social, condiz com a realidade fática de uma grande parte da população brasileira. Conceitualmente apresentadas também como ocupação irregular de terrenos ou áreas não recomendadas para moradia ou regiões afastadas dos centros urbanos, as favelas e as periferias desde as suas constituições foram abandonadas pelo planejamento urbano e sanitário.

Elenise Schonardie (2017) aponta que ao menos um terço da população brasileira reside em espaços vulneráveis, condições sanitárias precárias, ínfimo acesso à água potável e em situação de extrema miserabilidade. A acentuação desta pobreza está relacionada ao modelo econômico, político e social que, desde a colonização, tem priorizado aqueles abastados financeiramente. As favelas e periferias reagem “à assimetria da distribuição e concentração de bens, renda e trabalho dispersos pela cidade” (Dantas; Micheli, 2021, p. 2769).

Os espaços periféricos e favelizados sempre foram alvos de críticas pelas instituições estatais de urbanismo, saúde pública e segurança pública das metrópoles brasileira. Lícia Valladares (2021) revive que, historicamente, as favelas e as periferias eram reduzidas como localidades ilegais, anti-higiênicas e insalubres. Nessa mesma perspectiva, Meirelles e Athayde (2014, p.98) reforçam que eram locais associados à “precariedade de condições higiênicas e sanitárias”, bem como aos “focos de doenças contagiosas”, tanto que sua “extinção, ou seu deslocamento converteu-se em exigência de saúde pública” por longos anos.

Em uma sequência cronológica de estigmatizações, as favelas e as periferias também passaram a ser aprazadas como sinônimos de pobreza. Em seguida, passaram a ser vistas como “fonte do mal, sede do perigo, da ameaça aos bons costumes” (Meirelles; Athayde,

2014, p.98), o que amplificou a exclusão socioespacial existente entre as favelas e periferias e os bairros ricos e centrais das cidades brasileiras. Por serem considerados espaços perigosos, o apartamento geográfico entre os pobres e os ricos se fez necessário para que a sensação de bem-estar e segurança acalentasse os bairros nobres das belas cidades. Desta forma, desde o século XIX, as favelas e periferias brasileiras são interpeladas como entraves (político, cultural e econômico) ao desenvolvimento urbano das grandes cidades.

As populações negra e pobre foram sendo direcionadas para longe dos centros urbanos a partir da abolição da escravidão, quando os senhores brancos (antigos proprietários de escravizados) foram criando estratégias para inviabilizar a obtenção de terras pelos negros libertos. No século XIX, o Estado Nacional passava por um expressivo abandono de terras que foram sendo ocupadas por pequenos agricultores que faziam cultivo de terras como atividade comercial e meio de subsistência. Contudo, a criação de legislações para o controle de terras, como a Lei de Terras (1850), limitou a aquisição de propriedades à modalidade compra e venda. Assim, a segregação socioespacial ganhou corporalidade, os pequenos agricultores e a população negra foram expurgados destas propriedades, dado que não tinham condições rentáveis para adquirir (Ribeiro, 2013).

Portanto, a remoção das populações mais pobres das áreas centrais e rentáveis para as periferias foi facilitada pelo processo de embelezamento do tecido urbano que passaria a receber investimentos e serviços. Todavia, esta remoção tinha como objetivo a ocupação daquelas áreas centrais por quem tinha concentração de rendas e a limpeza e higienização social e racial daqueles bairros (Meirelles; Athayde, 2014). Subsidiadas por manobras legais, como criação de normas restritivas, as remoções escancararam a discriminação aos grupos vulneráveis e a “busca pela expansão de uma cidade planejada, legal, em que as desigualdades e vulnerabilidades sociais não são equacionadas, mas escondidas dos olhos de parte da sociedade” (Dantas; Micheli, 2021, p.2769).

Mesmo assim, as favelas e as periferias “impuseram-se como componentes do espaço urbano”. A restrição urbanística, a negligência e a omissão estatal em prover alternativas de regularização, legalidade e prestação de serviços proporcionou o expressivo “déficit de moradia para esta faixa da população acentuou-se, imprimindo à paisagem dos grandes centros urbanos a imagem incontestada de uma sociedade marcada por contradições socioeconômicas profundas, às vezes considerada à beira do caos social” (Fernandez, 2007, p.3).

O surgimento das favelas e periferias advém da favelização, que corresponde ao fluxo urbano no qual a população menos abastada financeiramente passa a residir em áreas

afastadas das regiões centrais ou em áreas precárias em razão da ausência de renda. Este processo relacionado diretamente à urbanização, o que realçou ainda mais a indigência dos grupos periféricos e favelizados. A pobreza passou a ser assimilada como um modelo socioeconômico e espacial. O fluxo migratório da população rural para o espaço urbano também desaguou na aglomeração habitacional das favelas e periferias.

Logo, o crescimento dos espaços periféricos dilatou as condições de extrema vulnerabilidade social e ambiental, seguindo a estigmatização da desconformidade periférica com a estética urbana. Neste sentido, as favelas e as periferias foram sendo cada vez mais desprezadas e marginalizadas por quem detém o controle econômico e político.

Não há como ocultar que a separação geográfica e a exclusão socioespacial que incute nas nesses espaços periféricos é pano de fundo “a extensas violações de direitos humanos e, certamente, torna-se difícil falar em Estado Democrático de Direito com tamanhas cesuras” à população que habita estes espaços (Teixeira; Oliveira; Bitencourt, 2022, p. 577). Cumpre identificar como sendo em sua grande maioria pessoas negras e que vivem em estado de extrema pobreza, lidos como corpos marginalizados, perigosos, indesejáveis e desprovidos de proteção jurídica. Esta segregação espacial marcada pelo estigma territorial está relacionada a restrição da liberdade e do aprisionamento daqueles corpos que não se encaixam no projeto urbanista desenhado pelo Estado brasileiro.

Do mesmo modo que direcionamos nossa crítica à omissão estatal, o que será devidamente arrazoada na subseção seguinte, estamos denunciando a intervenção violenta e mortal do Estado brasileiros nos territórios periféricos. Os agentes do Estado entram nestes locais de densidade negra e pobre para matar, isto como prova de que basta apenas o apartamento físico e a inacessibilidade de direitos básicos, como direito à cidade. A aniquilação física e simbólica também faz parte do portfólio de torturas direcionados àqueles corpos lidos e interpelados como marginais.

A partir de uma releitura mbembiana (Mbembe, 2017), as favelas e as periferias, infelizmente, são consideradas perímetros sociais ambientados por um modelo mórbido de gestão espacial. O Estado brasileiro se encarrega de emitir um recado, seja pela omissão ou pela brutalidade, que aquelas populações não têm urgência. Esta forma de gestar reproduz condições mortíferas para que os habitantes dessas localidades sejam, política e economicamente, incapacitados. Destarte, a justificativa para que os direitos não acessem esses lugares torna-se mais “aceitável” para os governantes, que não tem nenhum interesse em promover a mobilidade social dos grupos minoritários.

A ideia de punir, segregar e inviabilizar a partir das políticas de cunho racista ganhou ênfase na obra do escritor Mbembe (2022), pois ele considera o racismo como a materialização do poder de matar que acontece por meio do Estado, o qual viola os direitos humanos, tornando essa atitude um mal necessário, assim, a discriminação torna-se eficaz, com o objetivo de potencializar a vida daqueles que são “mais” merecedores de direitos e os que não são.

Contudo, sem qualquer pretensão de suavizar os danos da omissão estatal e nem reduzir esses lugares apenas à precariedade, as favelas e as periferias resistem à cultura de extermínio, fortalecendo sua política, emancipação e reconhecimento. Localidades também conhecidas pela produção de cultura e democracia, falamos de um povo que “sobe a ladeira, ajuda a fazer mutirão, divide a sobra da feira e reparte o pão”, como “é que essa gente tão boa é vista como marginal, eu acho que a sociedade está enxergando mal”, como entoam Arlindo Cruz, Acyr Marques e Ronaldinho na música “Favela”¹.

Nesse sentido, a cultura negra, conforme Gomes (2003, p. 79), possibilita a constituição de um grupo e o pertencimento a um grupo, a uma história e de uma identidade (que tentaram apagar durante o sistema escravocrata no Brasil). Isso diz respeito a uma consciência cultural a partir da estética, da musicalidade, da religiosidade e crenças variadas, da corporeidade e da vivência do povo que foi marcada por um processo de recriação cultural. Esse pertencimento, possibilita ao negro o posicionamento diante do outro.

O corpo pode simbolizar diferentes identidades sociais, extrapolando a dimensão do indivíduo e da pessoa. Nenhum outro animal transforma voluntariamente o próprio corpo. Essa é uma característica dos seres humanos. As transformações que os homens imprimem ao corpo, além de variarem de acordo com cada cultura, também acontecem conforme a especificidade dos segmentos sociais no interior de um mesmo grupo. Por isso a forma de manipular o corpo, os sinais nele impressos e o tipo de penteado podem significar hierarquia, idade, símbolo de status, de poder e de realeza entre sujeitos de um mesmo grupo cultural ou entre diferentes grupos. Assim, o corpo pode simbolizar aquilo que uma sociedade deseja ser, assim como o que se deseja negar (ibid, 2003, p. 79).

A cultura se constitui e nasce a partir das vivências dos sujeitos, existindo uma versatilidade na forma de entender a sociedade, o mundo, as particularidades e as semelhanças construídas pelo ser humano durante todo o processo histórico e cultural. Todo esse processo é interpretado pela cultura; assim se entra no domínio simbólico e no campo que foram as

¹ Obra musical escrita por Arlindo Cruz, Acyr Marques e Ronaldinho. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/arlindo-cruz/1759359>. Acesso em 16 de jun.2024.

diferenças étnicas e raciais. Contemporaneamente, quando se pesquisa e se discute sobre a questão racial, parte-se do ponto de vista político e social, ressignificando todo o contexto histórico. A partir disso, compreende-se que a discussão sobre racismo, cultura e raça é um debate político, pois não politizar, é reforçar o racismo (Gomes, 2003).

2. ESGOTO A CÉU ABERTO, PAREDE MADEIRITE E O RACISMO AMBIENTAL

Henri Lefebvre (1999) ao inaugurar o “direito à cidade”, o ostentava como uma revolução, sendo constituído e difundido como um direito à vida urbana renovada e transformada. Desta forma, acreditava que para além dos acessos aos recursos urbanos, este direito estava interligado à transformação do poder coletivo e da liberdade individual. Para vivacidade e democracia das cidades, o direito à cidade precisa oferecer sustentabilidade, mobilidade urbana, justiça ambiental, igualdade e qualidade de ocupação de espaços públicos.

Entretanto, a realidade não dá conta das precariedades sociais, econômicas e ambientais que o direito à cidade proporciona. As localidades periféricas denunciam que este direito, naqueles perímetros urbanos, não atinge sua finalidade. A falta de habitação com asfalto, transporte público, saneamento básico, água potável, eficiente legislação ambiental e grandes empreendimentos econômicos sem controle ambiental em regiões compostas por minorias étnicas desaba no racismo ambiental.

O direito à cidade tem conexão com o racismo ambiental que acomete as comunidades pobres e racializadas. No presente ensaio teórico, direcionamos à nossa crítica aos becos e vielas que são objetos das extensas crises ecológicas e climáticas que afetam as favelas e periferias, habitadas em grande maioria pelas pessoas negras. A maior carga de danos ambientais é destinada aos grupos sociais discriminados, não seria diferente em uma sociedade desigual como a nossa.

O racismo ambiental apareceu inicialmente nos Estado Unidos, posteriormente, percorrendo outros países na Ásia e África. Robert Bullard (1996) esmerava esforços para compreender este fenômeno nos Estados Unidos. Para ele, responsável pelo conceito de racismo ambiental, dedicou-se a pesquisar sobre as políticas públicas ambientais silentes em relação aos grupos subalternos. Bullard (1996, p.01; Filgueira, 2021) constatou que a legislação ambiental não assegurava proteção e benefícios a determinados segmentos da sociedade.

Grupos vulneráveis que padeciam daquela injustiça ambiental tinha que “lutar contra a poluição do ar e da água-subprodutos de aterros sanitários municipais, incineradores, indústrias poluentes, e tratamento, armazenagem e vazadouro do lixo tóxico”. Era perceptível que as “populações não-brancas (afro-americanos, latinos, asiáticos, povos das ilhas do Pacífico e povos indígenas americanos), têm sofrido, de modo desproporcional[...]”, as consequências das toxinas industriais e da negligência governamental.

No Brasil, diante dos recorrentes desastres climáticos, as ONGs e entidades sindicais precisaram aprimorar e reconhecer a existência deste fenômeno em seu território. Contudo, os movimentos negros e indígenas, diante da consistente discriminação, já denunciavam a relação racial e classista que existia com o meio ambiente. Assim como nos Estados Unidos, o racismo ambiental em terras brasileiras foi constituído “pela incursão do capitalismo e pelo negligenciamento estatal” (Filgueira, 2021, p. 188). Nesta seara, os aparatos legais das instituições estatais, incluindo leis ambientais, deixaram de prestar auxílio aos grupos socialmente vulneráveis como indígenas, negros, localidades periféricas e pobres.

Alfredo Seguel (2013, p.01) conceitua o racismo ambiental como

[...] violação de direitos humanos e é “uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas, ações ou inações, que intencionalmente ou não, agridem o ambiente, a saúde, a biodiversidade, a economia local, a qualidade de vida e a segurança em comunidades, trabalhadores, grupos e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, casta, etnicidade e/ou sua origem nacional.

Por conseguinte, o racismo ambiental também consiste na pluralidade de ações governamentais que degradam o meio ambiente, constituído através de práticas e ideias do governo e da sociedade que impactam diretamente em determinados segmentos populacionais. O impacto negativo do crescimento econômico das sociedades brasileiras e o abrandamento da legislação ambiental em favor da grande elite materializa o (não)direito à cidade nas favelas e periferias (Seguel, 2013).

Para Tânia Pacheco (2006), “as ações geradoras de injustiças sociais e ambientais” (Filgueira, 2021, p. 193) também pode ser uma definição de racismo ambiental. A degradação ambiental está diretamente vinculada às questões de raça e classe, dado que as mudanças climáticas afetam em grande escala as populações negras, indígenas e de baixa renda. Nesta pauta ambiental, Ana Sanches e Izabela Santos (2022, s.p.) apontam que os grupos mais afetados pelas problemáticas socioambientais são as populações racializadas. Os povos indígenas, por meio da ausência de demarcação de terras, conflitos por terras e contaminação

do solo; e, “as populações negras e periféricas são as que mais sofrem com as ausências de infraestruturas básicas”.

Lamentável e repulsivo constatar que as desigualdades estão concentradas em regiões habitadas por grupos vulneráveis. A dinâmica visceral do racismo estrutural sustenta a injustiça ambiental, intensificando as discriminações, as disparidades sociais e o sofrimento por desabamentos, enchentes e falta de infraestrutura. Neste estudo, a carência de direitos sociais é observada como uma consequência da inação do Estado brasileiro em relação à cidadania dos moradores de periferias e favelas. Filgueira (2021) nos apresenta o racismo ambiental como uma extensão da biopolítica de Michel Foucault, a partir da privação étnico-espacial da cidadania:

Assim, quando o Estado não atua em benefício isonômico da cidadania ambiental, interpretada aqui como carência de direitos sociais ou de justiça social para todos os grupos étnicos, ele os priva do acesso à vida e promove a morte. Se o diagnóstico de Bullard, Seguel, Pacheco e Herculano estiver correto, então os grupos eliminados (negros, indígenas e ribeirinhos) da posse cidadã do meio ambiente são vítimas da gestão de um Estado genocida, que atua sob a racionalidade biopolítica.

Seguindo a perspectiva de Filgueira (2021, p.193-194), o autor se propõe a elucidar o racismo ambiental como uma “restrição à cidadania e de corporificação biopolítica” que se prolifera pelas cidades brasileiras sob o imperativo de negação de direitos e práticas biopolíticas. O presente artigo gira em torno das favelas e periferias brasileiras, mas o autor vai além, expõe as desigualdades socioambientais “nos conflitos agrários entre fazendeiros e indígenas no norte do Brasil; a celeuma em torno da demarcação de terras indígenas e quilombolas; e a destruição dos espaços sagrados dos povos de terreiro [...]”.

A segregação socioespacial, por Filgueira (2001), é uma prática biopolítica manejada pelo Estado e seus indivíduos, que objetiva a manutenção da hierarquia social e do apartamento com aquilo que é considerado inferior, impróprio e indesejável. A inexequibilidade do direito à cidade nas periferias e nas favelas é uma forma do racismo ambiental fortalecer ainda mais o estrutural. O racismo é a expressão de um conflito, logo, o grupo social hegemônico ² precisa segregar, isolar e eliminar os vulneráveis. A forma de neutralizar é a exclusão socioespacial e a degradação (ambiental e humana).

[...] é indispensável articular o papel da segregação urbana na produção da desigualdade e da dominação social. Isso porque a segregação (em geral e em inúmeras de suas manifestações “oficiais”) é aquela forma de exclusão social e de

² Pelas pesquisadoras, o grupo social hegemônico consiste nas pessoas brancas que detém alta concentração e acumula de rendas, sendo as maiores influentes nas relações de poder política, econômica e jurídica no Brasil.

dominação que tem uma dimensão espacial (Villaça, 2012, *apud* Teixeira; Ribeiro, 2016).

O racismo ambiental é uma projeção da violência estrutural e opressiva contra os “inimigos”, marcados por sociedades que sempre tiveram excitação pelo controle, pela exclusão e pela morte de corpos sociais não semelhantes, o que influenciou na criação de normais legais e políticas públicas que beneficiam uns em detrimento de outros. Valendo-se da visão de Filgueira (2021, p.197), o racismo também pode ser incorporado como uma “ideologia sistêmica que emoldura as relações socioespaciais”. Para o autor, a conexão entre racismo e racismo ambiental está na “espacialidade corpórea e territorial”, os corpos negros e indígenas são lidos como espacialidade. “Isso porque é nessa corporeidade que se materializa as tensões socioambientais estabelecidas”.

3. ME VER POBRE, JÁ É CULTURAL?

Pela política da inimizade, teorizada por Achille Mbembe (2017), o Estado, seus agentes e a “sociedade de bem” encarregam-se de criar um inimigo social a partir de uma perspectiva racial, territorial e capitalista. Nesta toada, a criação de favelas e periferias, originada pela expulsão de pessoas pobres e negros libertos das áreas centrais, promoveu uma limpeza étnica, racial e social, o que já era um projeto nas sociedades coloniais.

A falta de função dos sujeitos pobres dentro da máquina capitalista gera medo e insegurança, o que motiva ainda mais o seu apartamento espacial. A pobreza urbana e a miserabilidade fomentam o racismo ambiental também motivado pela repulsa social que as grandes elites têm em relação à população empobrecida. Adela Cortina (2020) compreende essa aversão à pobreza e ao sujeito pobre como uma patologia nomeada de “aporofobia”. Costurando a presente temática à teoria da filósofa, inferimos que esta hostilidade à pobreza tem origem em uma visão aporofóbica que responsabiliza as pessoas pobres pela economia do país, por gerar mais custos para o sistema de saúde pública, por comprometer a “segurança” coletiva e outras infundadas alegações.

O excluído social – negro, pobre e periférico – sobrevive privado de direitos fundamentais para o exercício pleno de uma vida digna; são retirados todos os direitos básicos de uma existência humana. Esta “sobrevivência” que lhe resta, o conduz à morte física e simbólica. A falta de alimentação, água potável, atendimento de saúde e saneamento básico, por exemplo, leva à morte de milhares de pessoas que não têm condições de pagar para viver.

Neste sentido, a aporofobia também se mostra como sendo uma das faces ocultas da inacessibilidade do direito à cidade, bem como uma forma de violência em face das pessoas que não correspondem ao padrão neoliberalista. As pessoas de baixa renda e periféricas são excluídas e exterminadas em razão da sua condição de extrema vulnerabilidade.

Pela perspectiva da sociedade de classes, o capitalismo provoca os problemas sociais que insurgem no aumento populacional das favelas e das periferias, no desemprego e na miséria. No entanto, a pobreza é um elemento social medular na sociedade brasileira, sendo objeto de benefício e exploração da elite econômica que ganha corporalidade a partir da imobilidade social dos empobrecidos. O abismo social, territorial e ambiental entre os pobres e ricos é latente.

As áreas periféricas são vistas como “depósitos humanos” (Bauman, 2003), interpeladas e governadas como lugares de moradia para os indesejáveis econômicos, o que facilita a “guetificação” daqueles considerados inúteis para o capitalismo. Portanto, o apartamento territorial mantém a população pobre mais afastada dos espaços públicos, da participação política das belas cidades e da viabilidade de ascensão.

O racismo ambiental também é uma manifestação aporofóbica, alimentado pela desproporcionalidade de consequências ambientais destinadas aos espaços periféricos, o que potencializa as disparidades socioeconômicas brasileiras. As elites econômicas se beneficiam da injustiça ambiental e das condições indignas expostas pelo (não) direito à cidade nas favelas e nas periferias, portanto, não tendo qualquer compromisso com a erradicação das desigualdades sociais.

Adela Cortina (2020) destaca que a redução das desigualdades sociais, em destaque a econômica, precisa lidar com a omissão dos governos como sendo relações centrais entre justiça social e equidade. Como resultado, para se almejar uma cidade justa, democrática, equilibrada ambientalmente, também é preciso superar o estigma territorial, o racismo estrutural e a repulsa à pobreza urbana. Por ora, tratar as favelas e periferias como espaços de “estado de exceção” sitiadas onde os direitos não chegam, seguirá apenas servindo “às vidas nuas no espectro social da moradia” (Teixeira; Oliveira; Bittencourt, 2022, p. 579).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre becos e vielas, periferias e favelas, a pobreza urbana vai desaguando no racismo ambiental que mora às margens dos centros urbanos brasileiros. Não há como sobreviver aos desabamentos, à miserabilidade e à repulsa social. Desta forma, o presente

artigo teve como compromisso observar a correlação entre as localidades periféricas, o racismo ambiental e o fenômeno da aporofobia. De forma específica, também se ocupou de debruçar-se sobre a injustiça ambiental que atravessa classe e raça na equação de sobrevivência das minorias étnicas e pobres.

A análise das favelas e das periferias brasileiras revela um quadro alarmante de exclusão socioespacial e de degradação ambiental. Embora o direito à cidade busque garantir habitação digna, segurança e bem-estar, isto torna-se uma utopia quando não alcança as localidades vulneráveis. A flagrante ineficácia das leis ambientais e do direito à cidade nos espaços pobres, de densidade negra, rapidamente resulta numa condição indigna de miserabilidade e injustiça ambiental.

A ocupação irregular de terrenos e áreas impróprias para moradia e a negligência histórica do planejamento urbano e sanitário consolidou a marginalização dessas comunidades urbanas. Nesta crítica social direcionada ao Estado brasileiro, o racismo ambiental também virou pauta de denúncia, vez que recai sobre grupos raciais discriminados e populações de baixa renda e vulneráveis.

Entre os becos e vielas, a crise ecológica e climática urge através de ações governamentais, empreendimentos econômicos e omissões legais, evidenciando a desigualdade socioambiental brasileira. A higienização racial e social somada à urbanização acelerada deslocou as populações de baixa renda para áreas afastadas e extremamente precárias, onde os riscos ambientais agravaram suas condições de habitação. Neste estudo, o racismo ambiental também é visto como uma prática biopolítica através da privação étnico-espacial da cidadania.

A segregação socioespacial reforça a violência estrutural contra as populações periféricas, perpetuando um ciclo de violação de direitos humanos evidenciado pelo modelo de gestão governamental que considera essas vidas dispensáveis. O racismo ambiental expõe a negligência das políticas ambientais em relação aos cidadãos de etnias socialmente discriminadas e pobres.

Por outro lado, a carência de direitos fundamentais e a concentração de bens e renda da elite econômica conduz milhares de pessoas à situação de miserabilidade, o que refletirá nas ações ou omissões aporofóbicas de quem detém o controle econômico e político no tecido social brasileiro. Tendo como referencial teórico o fenômeno social criado por Adela Cortina, observou-se que a aversão à pobreza urbana reforça o apartamento socioespacial dos sujeitos

empobrecidos. Marcado como “inúteis” para o capitalismo, são vistos como inimigos sociais e responsáveis por comprometer a segurança e o bem-estar coletivo.

Conclui-se que o direito à cidade, embora proclamado como universal, beneficia apenas uma parcela da população, exacerbando a segregação urbana e aporofóbica. As favelas e periferias, enquanto espaços de cultura e política, resistem ao extermínio político, social e ambiental na busca de condições dignas. A erradicação das desigualdades e a promoção da equidade urbana dependem de um compromisso real com a justiça social e a efetivação dos direitos humanos. Este ensaio teórico apela não apenas à ação estatal, mas também à responsabilidade individual de você, leitor(a), como cidadão(ã), pesquisador(a) e cientista no anseio por justiça ambiental e democratização do direito à cidade.

REFERÊNCIAS

ABIKO, Alex; COELHO, Leandro de Oliveira. **Urbanização de favelas: procedimentos de gestão**. Porto Alegre: ANTAC, 2009. Disponível: https://www.researchgate.net/profile/Alex-Abiko/publication/228376145_Urbanizacao_de_favelas_procedimentos_de_gestao/links/02e7e53bdc2d5c7982000000/Urbanizacao-de-favelas-procedimentos-de-gestao.pdf. Acesso em 15 ago.2022;

BAUMAN, Zygmund. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Trad. De Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003;

BAUMAN, Zygmund. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2009;

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto das Cidades**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm#art58. Acesso em 15 ago.2022;

BULLARD, R. D. **A anatomia do racismo ambiental e o movimento por justiça ambiental**. Tradução Regina Domingues. In.: *Confronting Environmental Racism – Voices from the Grassroots*. South End Press, Boston, 1996. Disponível em: <http://www.fase.org.br/proje-tos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/AnatomiadoRacismoAmb.pdf>. Acesso em 15 de jun.2024;

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para democracia**. Tradução de Daniel Fabre – São Paulo: Editora Contracorrente, 2020;

FERNANDES, Lenise Lima. **A favela e o direito à cidade: desafios à integração democrática no século XXI**. In *III Jornada Internacional de Políticas Públicas – Questão social e desenvolvimento no século XXI*. 2007. São Luis – MA;

FILGUEIRA, André Luiz de Souza. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 186–201, 2021. DOI: 10.5216/ag.v15i2.69990. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/69990>. Acesso em: 17 jun. 2024;

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996;

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005;

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população** (1977-1978). Fundo de cultura econômica: Buenos Aires, 2006;

GOMES, Nilma Lino. **Cultura negra e educação**. Revista Brasileira de Educação, p. 75-85, 2003;

LEFEBVRE, Henry. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999;

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Tradução de Maria Lança. Lisboa: Antígona, 2014;

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução de Maria Lança. Lisboa: Antígona, 2017;

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1, 2022;

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira**. São Paulo: Editora Gente, 2014. Edição Kindle;

PACHECO, Tânia. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. In.: **I Seminário Cearense Contra o Racismo Ambiental**. Fortaleza: Ceará, 2006. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/DesInjAmbRac.pdf>. Acesso em 15 jun.2024;

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Negro sou**: A questão étnico-racial e o Brasil: ensaios, artigos e outros textos (1949-73). Rio de Janeiro: Zahar, 2023;

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. **As favelas e o Direito à Cidade: Histórico de Negação e Perspectivas para Implementação Futura**. *Revista de Direito da Cidade*, vol.05, nº01. ISSN 2317-7721 p.50-64 (2013);

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. **A sacralidade de vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agambem**. *Cardenos IHU*, São Leopoldo, ano 10, p.04-50, 2012;

SANCHES, Ana; SANTOS, Izabela. O racismo ambiental na cidade São Paulo. **Nexo Jornal**. Agosto, 2022. Disponível em:

<https://www.nexojournal.com.br/o-racismo-ambiental-na-cidade-de-sao-paulo>. Acesso em 17 de jun. 2024;

SANCHES, Ana; BELMONT, Mariana. Racismo Ambiental como uma violência colonial: Um enfrentamento urgente e coletivo!. **Diálogos Socioambientais**, [S. l.], v. 6, n. 17, p. 06–08, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/923>. Acesso em: 17 jun. 2024;

SODRÉ, Muniz. **Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999;

SODRÉ, Muniz. **O fascismo de cor: uma radiografia do racismo nacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023;

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993;

SCHONARDIE, Elenise Felzke. A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DOS AGLOMERADOS SUBNORMAIS NAS CIDADES BRASILEIRAS. **Revista de Direito da Cidade**, vol.03, nº3, ISSN 2317- 7721, pp.1363-1382, DOI: 10.12957/rdc.2017.27166, 2017;

SCHONARDIE, Elenise Felzke; RICOTA, Giuseppe; CANABARRO, Ivo dos Santos. Múltiplos olhares sobre as cidades: controle social, memória e direitos humanos. 2ed. Santa Cruz do Sul: Ed. Essere nel Mondo, 2019;

TEIXEIRA, Alison Nascimento; RIBEIRO, Mária Bruna Pereira. **A urbanização brasileira: reflexos acerca da segregação socioespacial**. In **XVIII Encontro Nacional de Geógrafos – A construção do Brasil: geografia, ação política e democracia**. 2016. São Luis – MA;

TEIXEIRA, Nathalia das Neves. Oliveira, Micheli Pilau de. Bitencourt, Adriane Arriens Fraga. **Direitos Humanos para quem? Um olhar crítico ao punitivismo como estratégia de tratamento aos “indesejáveis” na cidade urbana**. In: Direitos humanos e democracia [recurso eletrônico]: desafios no contexto pós-pandêmico / organizadores Daniel Rubens Cenci, Joice Graciele Nielsson, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Ijuí: Ed. Unijuí, 2023. v.2.Formato digital. p.575-587;

VALLADARES, Licia Palhares. **A invenção da favela: do mito de origem a favela**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.